



Haverá isenção da cobrança da tarifa de água por conta do Coronavírus no Estado de São Paulo?

Sim, para famílias de baixa renda.

O governo de São Paulo anunciou gratuidade na conta de água da Sabesp a partir de 01º de abril de 2020 para pessoas carentes que pagam tarifa social.



CONSUMIDOR

Haverá isenção da cobrança da tarifa de luz por conta do Coronavírus no Estado de São Paulo?

Não.

Foi publicada Resolução Normativa da ANEEL, estabelecendo a manutenção dos serviços de energia elétrica.

Trata-se de uma medida que suspende apenas o corte do fornecimento, não impedindo a cobrança dos débitos pelos meios cabíveis (a partir do vencimento), a exemplo de uma negativação (SPC/SERASA) ou cobrança via telemarketing ou judicial.





Com a medida, em caso de inadimplência das contas mensais, fica proibido suspender:

1. o fornecimento de energia aos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do recente Decreto da Presidência da República;
2. onde existam usuários de equipamentos de autonomia limitada, vitais e dependentes de energia;
3. Residência qualificada no subgrupo B1, inclusive as subclasses - baixa renda e residencial rural, do subgrupo B2;
4. unidades consumidoras em que a concessionária suspender o envio da fatura impressa sem anuência do consumidor, vedada a aplicação de juros e multa; e





5. onde não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui bancos, lotéricas e outras unidades comerciais conveniadas, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente, vedada a aplicação de juros e multa.

O item nº 5 é o que mais se enquadra aos pequenos negócios que não podem funcionar por decisão governamental.

As duas últimas opções (relacionadas ao envio de faturas e postos de arrecadação – 4 e 5), não se aplicam aos casos de cancelamento voluntário de débito ou outros pagamentos automáticos vigentes.

A anuência tácita para recebimento de fatura por meio de outros canais (que não o impresso), afasta a suspensão relacionada ao envio de fatura, e pode ser caracterizada: (1) pagamento de duas faturas consecutivas; e (2) consentimento dado mediante resposta em SMS, chamadas telefônicas ativas e outras medidas assemelhadas.





A Resolução ANEEL trouxe outras medidas, a exemplo da Tarifa Social de Energia Elétrica (destinada as famílias de baixa renda) e da Diferença Mensal de Receita – DMR, sendo necessária uma análise técnica sobre o teor.

As distribuidoras priorizarão atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento de serviço no caso de interrupção e suspensão pelo inadimplemento; pedidos de ligação para os que não necessitem de obras; reduzirá desligamentos programados, apenas os necessários; a preservação nos locais de serviços essenciais; e outros.

Durante o período, a distribuidora poderá fazer a leitura do consumo em intervalos distintos ou não realizar a leitura; não compensar ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais; e outras medidas de cunho técnico.





Os serviços de atendimento presencial serão suspensos; a entrega mensal de faturas impressas e demais correspondentes no endereço ou outro endereço indicado; entre outras medidas. As medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, e a Resolução terá vigência por 90 dias, partir de 25.03.2020.



Clique para
informações

CONSUMIDOR



Está prevista alguma ação sobre as passagens de avião?

A MPV 925/2020 prevê nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de 12 meses.



Clique para
informações